



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE SERVIÇOS CONTINUADOS - SESAU-NSC

ANÁLISE

Análise nº 197/2026/SESAU-NSC

1. OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta Interna e Externa, Recolhimento, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E), de forma continuada, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

2. INTRODUÇÃO

Este relatório trata-se da análise inicial da proposta e planilha de custos, submetidas pela empresa CENTROESTE SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. referente aos serviços de Coleta Interna e Externa, Recolhimento, Transporte e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E), de forma continuada, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Será considerado o piso salarial conforme o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho **RO000003-2025**.

3. ANÁLISE

A análise foi realizada comparando a proposta (76052382) e planilha de custos (76064743) apresentada pela empresa com as informações contidas no Termo de Referência (71239282), SAMS (71251210) e Planilha de Referência (69747913 e 69748056), conforme detalhado a seguir:

HRRO

LOTE I - Hospital Pronto Socorro João Paulo II, Assistência Médica Intensiva - AMI e Hospital de Retaguarda de Rondônia -

Hospital Pronto Socorro João Paulo II - JPII

Planilha de Custos e formação de Preços - Agente de Coleta - Diurno

Módulo 1 – Composição da Remuneração:

Após análise detalhada do item referente ao “Salário Normativo da Categoria Profissional”, verificou-se que a empresa CENTROESTE adotou o valor de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais), conforme demonstrado a seguir:

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de coleta interna e externa, recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E).	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.700,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar - Diurno	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	16/1/2025	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário		R\$ 1.700,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade	40% * 1.621,00	R\$ 648,40
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	INTERVALO INTRAJORNADA		
G	DSR INTRAJORNADA		
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 2.348,40

Entretanto, conforme indicado nas planilhas de referência (69747913 e 69748056), o valor considerado para o “Salário Normativo da Categoria Profissional” é de R\$1.974,30 (um mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos)

Para a definição do salário do cargo de Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar - Diurno, foi utilizado o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho – RO000003/2025 (id. 0056919267), firmado pelo Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia.

Constatou-se, ainda, que a própria empresa CENTROESTE adota o mesmo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, conforme evidenciado a seguir:

C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RO000003/2025
---	--	---------------

Diante do exposto, solicita-se que a empresa apresente justificativa formal para a adoção do valor de R\$1.700,00 como “Salário Normativo da Categoria Profissional” ou, alternativamente, apresente a convenção coletiva à qual esteja vinculada, acompanhada de documentação que comprove tal vinculação. Na inexistência de vínculo com outra convenção coletiva, requer-se que a empresa proceda à correção do valor para R\$1.974,30, conforme estabelecido nas planilhas de referência.

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários e FGTS:

Constata-se que a empresa declarou valores zerados nos itens A, B, C, D, E, F e G, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.				
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	BASE DE CÁLCULO		Valor (R\$)
A	INSS (20%)			R\$ 0,00
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO (2,5%)			R\$ 0,00
C	RAT X SAT (Conforme GFIP) (Riscos Ambientais do Trabalho) (Sat/Inss(médio)) (Riscos: Leve 1,0%, Médio 2,0%, Grave 3,0% - veja Decreto 3048/99 - Anexo V (CNAE de 1% a 3% FAP de 0,5 a 2,0))			R\$ 0,00
D	SESI OU SESC (1,5%)			R\$ 0,00
E	SENAI OU SENAC (1,0%)			R\$ 0,00
F	SEBRAE			R\$ 0,00
G	INCRÁ (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MPS/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela			R\$ 0,00
H	FGTS (8,0%)	2.805,01	8,00%	R\$ 224,40
TOTAL			8,00%	R\$ 224,40

Solicita-se justificativa formal e individualizada para os valores adotados, com indicação do fundamento legal.

Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar documentação comprobatória do enquadramento e demonstrar a fundamentação legal que justifique a não incidência ou exclusão dos respectivos encargos da planilha, inclusive quanto ao SAT/RAT.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais:

Observa-se que a empresa CENTROESTE apresentou o valor de R\$475,00 para o auxílio-alimentação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais				
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	BASE DE CÁLCULO		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 3,00		R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação	R\$ 475,00		R\$ 470,30
C	Assistência médica e familiar			R\$ 0,00
D	Auxílio creche	1.974,30*50%*0,0199*2/12		R\$ 2,82
E	Seguro de vida			R\$ 4,82
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				R\$ 477,94

Entretanto, na planilha de referência, bem como na cláusula sexta do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho – RO000003/2025 (id. 0056919267), firmado pelo Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia à qual a empresa está vinculada, consta o valor estipulado de R\$626,94, conforme demonstrado a seguir:

(...) CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO)

As empresas fornecerão aos empregados, o valor de R\$ 626,94 (Seiscentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos) mensalmente, a título de Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ajusta-se que este valor é para todos os empregados, com CARGA HORÁRIA de 30 (trinta) horas semanais a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e incluindo os trabalhadores que fazem jornada de 12x36 horas. Para os empregados com CARGA HORÁRIA SEMANAL INFERIOR a 30 (trinta horas semanais) o auxílio alimentação deverá ser pago por HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA, tendo como BASE DE CÁLCULO (R\$ 626,94 / 180 HORAS) (...)

Diante do exposto, solicita-se à empresa que ajuste sua planilha de custos, adequando o valor do auxílio-alimentação para R\$ 626,94, conforme estabelecido na Cláusula Sexta do Termo Aditivo à CCT – RO000003/2025.

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro:

Verifica-se que a empresa, em sua planilha de custos, incluiu as alíquotas referentes aos tributos CSLL, IRPJ e INSS/CPP, conforme demonstrado no quadro abaixo:

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	BASE DE CÁLCULO		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4.141,62	5,00%	R\$ 207,08
B	Lucro (MT + M5.A)	4.348,70	5,00%	R\$ 217,43
	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]		75,46%	R\$ 4.566,13
				R\$ 6.051,06
C	Tributos (Simples Nacional)		24,54%	
C.1	Tributos federais		0,00%	
C.1.1	PIS	R\$ 6.051,06	0,68%	R\$ 41,15
C.1.2	COFINS	R\$ 6.051,06	3,17%	R\$ 191,82
C.1.3	CSLL	R\$ 6.051,06	2,82%	R\$ 170,64
C.1.4	IRPJ	R\$ 6.051,06	6,53%	R\$ 395,13
C.1.5	INSS CPP	R\$ 6.051,06	6,34%	R\$ 383,64
C.2	Tributos municipais (ISS/ISSQN)	R\$ 6.051,06	5,00%	R\$ 302,55
	TOTAL DOS TRIBUTOS		24,54%	R\$ 1.484,93
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				R\$ 1.909,45

Solicitamos a revisão da planilha de custos, considerando que a empresa é optante pelo Simples Nacional. Nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006, os tributos são recolhidos de forma unificada. Ademais, conforme a Súmula 254 do TCU, o IRPJ e a CSLL não devem ser incluídos como custos repassáveis à Administração.

Diante do exposto, solicita-se que a empresa exclua as rubricas referentes à CSLL, IRPJ e INSS/CPP e reapresente a planilha de custos, considerando apenas os tributos efetivamente aplicáveis à contratação.

Ademais, solicita-se que a empresa se manifeste, de forma formal e expressa, acerca de seu efetivo enquadramento tributário no regime do Simples Nacional, apresentando documentação comprobatória atualizada que ateste tal condição, a exemplo de documentos fiscais pertinentes ou certidões emitidas pelos órgãos competentes

Planilha de Custos e formação de Preços - Agente de Coleta - Noturno

Módulo 1 – Composição da Remuneração:

Após análise detalhada do item referente ao “Salário Normativo da Categoria Profissional”, verificou-se que a empresa CENTROESTE adotou o valor de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais), conforme demonstrado a seguir:

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de coleta interna e externa, recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E).	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.700,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar - Noturno	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	16/1/2025	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário		R\$ 1.700,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade	40% * 1.621,00	R\$ 648,40
D	Adicional Noturno		R\$ 259,78
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	INTERVALO INTRAJORNADA		
G	DSR INTRAJORNADA		
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 2.608,18

Entretanto, conforme indicado nas planilhas de referência (69747913 e 69748056), o valor considerado para o “Salário Normativo da Categoria Profissional” é de R\$1.974,30 (um mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos)

Para a definição do salário do cargo de Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar - Noturno, foi utilizado o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho – RO000003/2025 (id. 0056919267), firmado pelo Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia.

Constatou-se, ainda, que a própria empresa CENTROESTE adota o mesmo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, conforme evidenciado a seguir:

C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RO000003/2025
---	--	---------------

Diante do exposto, solicita-se que a empresa apresente justificativa formal para a adoção do valor de R\$1.700,00 como “Salário Normativo da Categoria Profissional” ou, alternativamente, apresente a convenção coletiva à qual esteja vinculada, acompanhada de documentação que comprove tal vinculação. Na inexistência de vínculo com outra convenção coletiva, requer-se que a empresa proceda à correção do valor para R\$1.974,30, conforme estabelecido nas planilhas de referência.

Planilha de Custos e formação de Preços - Motorista

Módulo 1 – Composição da Remuneração:

Após análise detalhada do item referente ao “Salário Normativo da Categoria Profissional”, verificou-se que a empresa CENTROESTE adotou o valor de R\$1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) , conforme demonstrado a seguir:

Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de coleta interna e externa, recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E)
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.750,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	16/1/2025
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário	R\$ 1.750,00
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	40% * 1.621,00
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	INTERVALO INTRAJORNADA	
G	DSR INTRAJORNADA	
TOTAL DO MÓDULO 1		R\$ 2.074,20

Entretanto, conforme indicado nas planilhas de referência (69747913 e 69748056), o valor considerado para o “Salário Normativo da Categoria Profissional” é de R\$3.000,06 (três mil reais e seis centavos).

Para a definição do salário do cargo de Motorista, foi utilizado o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho – RO000003/2025 (id. 0056919267), firmado pelo Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia.

Constatou-se, ainda, que a própria empresa CENTROESTE adota o mesmo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, conforme evidenciado a seguir:

C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RO000003/2025
---	--	---------------

Diante do exposto, solicita-se que a empresa apresente justificativa formal para a adoção do valor de R\$1.750,00 como “Salário Normativo da Categoria Profissional” ou, alternativamente, apresente a convenção coletiva à qual esteja vinculada, acompanhada de medocuntação que comprove tal vinculação. Na inexistência de vínculo com outra convenção coletiva, requer-se que a empresa proceda à correção do valor para R\$3.000,06, conforme estabelecido nas planilhas de referência.

Planilha de Custos e formação de Preços - Responsavel Tecnico

Módulo 1 – Composição da Remuneração:

Com relação ao "Salário Normativo da Categoria Profissional" do Responsável Técnico, verificou-se que a empresa CENTROESTE adotou o valor de R\$792,00 (setecentos e noventa e dois reais) , conforme demonstrado a seguir:

Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de coleta interna e externa, recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E)
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 792,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Responsavel Tecnico
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	2025
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário	R\$ 792,00
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	INTERVALO INTRAJORNADA	
G	DSR INTRAJORNADA	
TOTAL DO MÓDULO 1		R\$ 792,00

Entretanto, conforme indicado nas planilhas de referência (69747913 e 69748056), o valor considerado para o “Salário Normativo da Categoria Profissional” é de R\$3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais).

Diante do exposto, solicita-se que a empresa apresente justificativa formal para a adoção do “Salário Normativo da Categoria Profissional” no valor de R\$ 792,00, considerando que a categoria profissional em questão não possui convenção coletiva de trabalho vigente. Ademais, ressalta-se que é juridicamente inviável a fixação de remuneração inferior ao salário mínimo nacional vigente, de R\$ 1.621,00. Dessa forma, o valor de R\$ 792,00 não pode ser considerado como salário mensal integral do trabalhador, devendo a empresa adequar a composição da remuneração ao valor adotado na planilha de referência ou, caso adote valor diverso, apresentar a devida justificativa, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

Planilha de Custos e formação de Preços - Supervisor**Módulo 1 – Composição da Remuneração:**

Após análise detalhada do item referente ao “Salário Normativo da Categoria Profissional”, verificou-se que a empresa CENTROESTE adotou o valor de R\$1621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais) , conforme demonstrado a seguir:

Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de coleta interna e externa, recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E).	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.621,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Supervisor	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	16/1/2025	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário		R\$ 1.621,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade	40% * 1.621,00	R\$ 324,20
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	INTERVALO INTRAJORNADA		
G	DSR INTRAJORNADA		
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.945,20

Entretanto, conforme indicado nas planilhas de referência (69747913 e 69748056), o valor considerado para o “Salário Normativo da Categoria Profissional” é de R\$3.108,57 (três mil cento e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Para a definição do salário do cargo de Supervisor, foi utilizado o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho – RO000003/2025 (id. 0056919267), firmado pelo Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia.

Constatou-se, ainda, que a própria empresa CENTROESTE adota o mesmo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, conforme evidenciado a seguir:

C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RO000003/2025
---	--	---------------

Diante do exposto, solicita-se que a empresa apresente justificativa formal para a adoção do valor de R\$1.621,00 como “Salário Normativo da Categoria Profissional” ou, alternativamente, apresente a convenção coletiva à qual esteja vinculada, acompanhada de medocuntação que comprove tal vinculação. Na inexistência de vínculo com outra convenção coletiva, requer-se que a empresa proceda à correção do valor para R\$3.108,57, conforme estabelecido nas planilhas de referência.

Assistência Médica Intensiva - AMI**Planilha de Custos e formação de Preços - Agente de Coleta - Diurno****Módulo 1 – Composição da Remuneração:**

Após análise detalhada do item referente ao “Salário Normativo da Categoria Profissional”, verificou-se que a empresa CENTROESTE adotou o valor de R\$1.870,00 (um mil oitocentos e setenta reais), conforme demonstrado a seguir:

Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Serviços de coleta interna e externa, recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E).
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.870,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar - Diurno
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		16/1/2025
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário		R\$ 1.870,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		40% * 1.621,00
D	Adicional Noturno		R\$ 648,40
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	INTERVALO INTRAJORNADA		
G	DSR INTRAJORNADA		
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 2.518,40

Entretanto, conforme indicado nas planilhas de referência (69747913 e 69748056), o valor considerado para o “Salário Normativo da Categoria Profissional” é de R\$1.974,30 (um mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos)

Para a definição do salário do cargo de Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar - Diurno, foi utilizado o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho – RO000003/2025 (id. 0056919267), firmado pelo Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia.

Constatou-se, ainda, que a própria empresa CENTROESTE adota o mesmo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, conforme evidenciado a seguir:

C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RO000003/2025
---	--	---------------

Diante do exposto, solicita-se que a empresa apresente justificativa formal para a adoção do valor de R\$1.870,00 como “Salário Normativo da Categoria Profissional” ou, alternativamente, apresente a convenção coletiva à qual esteja vinculada, acompanhada de documentação que comprove tal vinculação. Na inexistência de vínculo com outra convenção coletiva, requer-se que a empresa proceda à correção do valor para R\$1.974,30, conforme estabelecido nas planilhas de referência.

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários e FGTS:

Planilha de Custo e Formação de Preço apresenta decomposição idêntica a do **Hospital Pronto Socorro João Paulo II - JPHI**, sendo assim, replica-se aqui o entendimento e análise citada anteriormente.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais:

Planilha de Custo e Formação de Preço apresenta decomposição idêntica a do **Hospital Pronto Socorro João Paulo II - JPHI**, sendo assim, replica-se aqui o entendimento e análise citada anteriormente.

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro:

Planilha de Custo e Formação de Preço apresenta decomposição idêntica a do **Hospital Pronto Socorro João Paulo II - JPHI**, sendo assim, replica-se aqui o entendimento e análise citada anteriormente.

Planilha de Custos e formação de Preços - Agente de Coleta - Noturno

Módulo 1 – Composição da Remuneração:

Após análise detalhada do item referente ao “Salário Normativo da Categoria Profissional”, verificou-se que a empresa CENTROESTE adotou o valor de R\$1.870,00 (um mil oitocentos e setenta reais), conforme demonstrado a seguir:

Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Serviços de coleta interna e externa, recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E).
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.870,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar - Noturno
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		16/1/2025
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário		R\$ 1.870,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		40% * 1.621,00
D	Adicional Noturno		R\$ 648,40
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 278,58
F	INTERVALO INTRAJORNADA		
G	DSR INTRAJORNADA		
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 2.796,98

Entretanto, conforme indicado nas planilhas de referência (69747913 e 69748056), o valor considerado para o “Salário Normativo da Categoria Profissional” é de R\$1.974,30 (um mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos)

Para a definição do salário do cargo de Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar - Noturno, foi utilizado o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho – RO000003/2025 (id. 0056919267), firmado pelo Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia.

Constatou-se, ainda, que a própria empresa CENTROESTE adota o mesmo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, conforme evidenciado a seguir:

C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RO000003/2025
---	--	---------------

Diante do exposto, solicita-se que a empresa apresente justificativa formal para a adoção do valor de R\$1.870,00 como “Salário Normativo da Categoria Profissional” ou, alternativamente, apresente a convenção coletiva à qual esteja vinculada, acompanhada de documentação que comprove tal vinculação. Na inexistência de vínculo com outra convenção coletiva, requer-se que a empresa proceda à correção do valor para R\$1.974,30, conforme estabelecido nas planilhas de referência.

Planilha de Custos e formação de Preços - Responsavel Tecnico

Módulo 1 – Composição da Remuneração:

Planilha de Custo e Formação de Preço apresenta decomposição idêntica a do **Hospital Pronto Socorro João Paulo II - JPHI**, sendo assim, replica-se aqui o entendimento e análise citada anteriormente.

Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRRO

Planilha de Custos e formação de Preços - Agente de Coleta - Diurno

Módulo 1 – Composição da Remuneração:

Após análise detalhada do item referente ao “Salário Normativo da Categoria Profissional”, verificou-se que a empresa CENTROESTE adotou o valor de R\$1.870,00 (um mil oitocentos e setenta reais), conforme demonstrado a seguir:

Anexo III-A – Mão-de-obra			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de coleta interna e externa, recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E).	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.870,00	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar - Diurno	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	16/1/2025	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário		R\$ 1.870,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade	40% * 1.621,00	R\$ 648,40
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	INTERVALO INTRAJORNADA		
G	DSR INTRAJORNADA		
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 2.518,40

Entretanto, conforme indicado nas planilhas de referência (69747913 e 69748056), o valor considerado para o “Salário Normativo da Categoria Profissional” é de R\$1.974,30 (um mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos)

Para a definição do salário do cargo de Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar - Diurno, foi utilizado o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho – RO000003/2025 (id. 0056919267), firmado pelo Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia.

Constatou-se, ainda, que a própria empresa CENTROESTE adota o mesmo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, conforme evidenciado a seguir:

C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RO000003/2025
---	--	---------------

Diante do exposto, solicita-se que a empresa apresente justificativa formal para a adoção do valor de R\$1.870,00 como “Salário Normativo da Categoria Profissional” ou, alternativamente, apresente a convenção coletiva à qual esteja vinculada, acompanhada de documentação que comprove tal vinculação. Na inexistência de vínculo com outra convenção coletiva, requer-se que a empresa proceda à correção do valor para R\$1.974,30, conforme estabelecido nas planilhas de referência.

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários e FGTS:

Planilha de Custo e Formação de Preço apresenta decomposição idêntica a do **Hospital Pronto Socorro João Paulo II - JPHI**, sendo assim, replica-se aqui o entendimento e análise citada anteriormente.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais:

Planilha de Custo e Formação de Preço apresenta decomposição idêntica a do **Hospital Pronto Socorro João Paulo II - JPHI**, sendo assim, replica-se aqui o entendimento e análise citada anteriormente.

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro:

Planilha de Custo e Formação de Preço apresenta decomposição idêntica a do **Hospital Pronto Socorro João Paulo II - JPHI**, sendo assim, replica-se aqui o entendimento e análise citada anteriormente.

Planilha de Custos e formação de Preços - Responsavel Tecnico

Módulo 1 – Composição da Remuneração:

Planilha de Custo e Formação de Preço apresenta decomposição idêntica a do **Hospital Pronto Socorro João Paulo II - JPHI**, sendo assim, replica-se aqui o entendimento e análise citada anteriormente.

LOTE III - Hospital Regional de Extrema - HRE e Laboratório de Fronteira de Rondônia - LAFRON

Hospital Regional de Extrema - HRE

Planilha de Custos e formação de Preços - Agente de Coleta - Diurno

Módulo 1 – Composição da Remuneração:

Após análise detalhada do item referente ao “Salário Normativo da Categoria Profissional”, verificou-se que a empresa CENTROESTE adotou o valor de R\$1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), conforme demonstrado a seguir:

Anexo III-A – Mão-de-obra			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de coleta interna e externa, recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E).	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.621,00	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar - Diurno	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	16/1/2025	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário		R\$ 1.621,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade	40% * 1.621,00	R\$ 648,40
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	INTERVALO INTRAJORNADA		
G	DSR INTRAJORNADA		
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 2.269,40

Entretanto, conforme indicado nas planilhas de referência (69747913 e 69748056), o valor considerado para o “Salário Normativo da Categoria Profissional” é de R\$1.974,30 (um mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos)

Para a definição do salário do cargo de Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar - Diurno, foi utilizado o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho – RO000003/2025 (id. 0056919267), firmado pelo Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia.

Constatou-se, ainda, que a própria empresa CENTROESTE adota o mesmo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, conforme evidenciado a seguir:

C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RO000003/2025
---	--	---------------

Diante do exposto, solicita-se que a empresa apresente justificativa formal para a adoção do valor de R\$1.621,00 como “Salário Normativo da Categoria Profissional” ou, alternativamente, apresente a convenção coletiva à qual esteja vinculada, acompanhada de documentação que comprove tal vinculação. Na inexistência de vínculo com outra convenção coletiva, requer-se que a empresa proceda à correção do valor para R\$1.974,30, conforme estabelecido nas planilhas de referência.

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários e FGTS:

Planilha de Custo e Formação de Preço apresenta decomposição idêntica a do **Hospital Pronto Socorro João Paulo II - JPHI**, sendo assim, replica-se aqui o entendimento e análise citada anteriormente.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais:

Planilha de Custo e Formação de Preço apresenta decomposição idêntica a do **Hospital Pronto Socorro João Paulo II - JPHI**, sendo assim, replica-se aqui o entendimento e análise citada anteriormente.

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro:

Planilha de Custo e Formação de Preço apresenta decomposição idêntica a do **Hospital Pronto Socorro João Paulo II - JPHI**, sendo assim, replica-se aqui o entendimento e análise citada anteriormente.

Planilha de Custos e formação de Preços - Agente de Coleta - Noturno

Módulo 1 – Composição da Remuneração:

Após análise detalhada do item referente ao “Salário Normativo da Categoria Profissional”, verificou-se que a empresa CENTROESTE adotou o valor de R\$1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), conforme demonstrado a seguir:

Anexo III-A – Mão-de-obra			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Serviços de coleta interna e externa, recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E).
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.621,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar - Noturno
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		16/1/2025
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário		R\$ 1.621,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		40% * 1.621,00 R\$ 648,40
D	Adicional Noturno		R\$ 251,04
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	INTERVALO INTRAJORNADA		
G	DSR INTRAJORNADA		
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 2.520,44

Entretanto, conforme indicado nas planilhas de referência (69747913 e 69748056), o valor considerado para o “Salário Normativo da Categoria Profissional” é de R\$1.974,30 (um mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos)

Para a definição do salário do cargo de Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar - Noturno, foi utilizado o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho – RO000003/2025 (id. 0056919267), firmado pelo Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia.

Constatou-se, ainda, que a própria empresa CENTROESTE adota o mesmo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, conforme evidenciado a seguir:

C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RO000003/2025
---	--	---------------

Diante do exposto, solicita-se que a empresa apresente justificativa formal para a adoção do valor de R\$1.621,00 como “Salário Normativo da Categoria Profissional” ou, alternativamente, apresente a convenção coletiva à qual esteja vinculada, acompanhada de documentação que comprove tal vinculação. Na inexistência de vínculo com outra convenção coletiva, requer-se que a empresa proceda à correção do valor para R\$1.974,30, conforme estabelecido nas planilhas de referência.

Planilha de Custos e formação de Preços - Motorista

Módulo 1 – Composição da Remuneração:

Após análise detalhada do item referente ao “Salário Normativo da Categoria Profissional”, verificou-se que a empresa CENTROESTE adotou o valor de R\$1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) , conforme demonstrado a seguir:

Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Serviços de coleta interna e externa, recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E).
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.750,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		16/1/2025
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário		R\$ 1.750,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		40% * 1.621,00 R\$ 324,20
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	INTERVALO INTRAJORNADA		
G	DSR INTRAJORNADA		
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 2.074,20

Entretanto, conforme indicado nas planilhas de referência (69747913 e 69748056), o valor considerado para o “Salário Normativo da Categoria Profissional” é de R\$3.500,06 (três mil e quinhentos reais e seis centavos).

Para a definição do salário do cargo de Motorista, foi utilizado o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho – RO000003/2025 (id. 0056919267), firmado pelo Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia.

Constatou-se, ainda, que a própria empresa CENTROESTE adota o mesmo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, conforme

evidenciado a seguir:

C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RO000003/2025
---	--	---------------

Diante do exposto, solicita-se que a empresa apresente justificativa formal para a adoção do valor de R\$1.750,00 como “Salário Normativo da Categoria Profissional” ou, alternativamente, apresente a convenção coletiva à qual esteja vinculada, acompanhada de medocuntação que comprove tal vinculação. Na inexistência de vínculo com outra convenção coletiva, requer-se que a empresa proceda à correção do valor para R\$3.000,06, conforme estabelecido nas planilhas de referência.

Planilha de Custos e formação de Preços - Responsavel Tecnico

Módulo 1 – Composição da Remuneração:

Planilha de Custo e Formação de Preço apresenta decomposição idêntica a do **Hospital Pronto Socorro João Paulo II - JPHI**, sendo assim, replica-se aqui o entendimento e análise citada anteriormente.

Planilha de Custos e formação de Preços - Encarregado

Módulo 1 – Composição da Remuneração:

Após análise detalhada do item referente ao “Salário Normativo da Categoria Profissional”, verificou-se que a empresa CENTROESTE adotou o valor de R\$810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos), conforme demonstrado a seguir:

Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de coleta interna e externa, recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E).	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 810,50
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Encarregado
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		16/1/2025
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário		R\$ 810,50
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade	40% * 1.621,00	R\$ 324,20
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	INTERVALO INTRAJORNADA		
G	DSR INTRAJORNADA		
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.134,70

Entretanto, conforme indicado nas planilhas de referência (69747913 e 69748056), o valor considerado para o “Salário Normativo da Categoria Profissional” é de R\$3.108,57 (três mil cento e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Para a definição do salário do cargo de Encarregado, foi utilizado o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho – RO000003/2025 (id. 0056919267), firmado pelo Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia.

Constatou-se, ainda, que a própria empresa CENTROESTE adota o mesmo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, conforme evidenciado a seguir:

C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RO000003/2025
---	--	---------------

Diante do exposto, solicita-se que a empresa apresente justificativa formal para a adoção do valor de R\$810,50 como “Salário Normativo da Categoria Profissional” ou, alternativamente, apresente a convenção coletiva à qual esteja vinculada, acompanhada de medocuntação que comprove tal vinculação. Na inexistência de vínculo com outra convenção coletiva, requer-se que a empresa proceda à correção do valor para R\$3.108,57, conforme estabelecido nas planilhas de referência.

Laboratório de Fronteira de Rondônia - LAFRON

Planilha de Custos e formação de Preços - Agente de Coleta - Diurno

Módulo 1 – Composição da Remuneração:

Após análise detalhada do item referente ao “Salário Normativo da Categoria Profissional”, verificou-se que a empresa CENTROESTE adotou o valor de R\$1.870,00 (um mil oitocentos e setenta reais), conforme demonstrado a seguir:

Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Serviços de coleta interna e externa, recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E).
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.870,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar - Diurno
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		16/1/2025
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário		R\$ 1.870,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		40% * 1.621,00 R\$ 648,40
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	INTERVALO INTRAJORNADA		
G	DSR INTRAJORNADA		
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 2.518,40

Entretanto, conforme indicado nas planilhas de referência (69747913 e 69748056), o valor considerado para o “Salário Normativo da Categoria Profissional” é de R\$1.974,30 (um mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos)

Para a definição do salário do cargo de Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar - Diurno, foi utilizado o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho – RO000003/2025 (id. 0056919267), firmado pelo Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia.

Constatou-se, ainda, que a própria empresa CENTROESTE adota o mesmo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, conforme evidenciado a seguir:

C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RO000003/2025
---	--	---------------

Diante do exposto, solicita-se que a empresa apresente justificativa formal para a adoção do valor de R\$1.870,00 como “Salário Normativo da Categoria Profissional” ou, alternativamente, apresente a convenção coletiva à qual esteja vinculada, acompanhada de documentação que comprove tal vinculação. Na inexistência de vínculo com outra convenção coletiva, requer-se que a empresa proceda à correção do valor para R\$1.974,30, conforme estabelecido nas planilhas de referência.

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários e FGTS:

Planilha de Custo e Formação de Preço apresenta decomposição idêntica a do **Hospital Pronto Socorro João Paulo II - JPII**, sendo assim, replica-se aqui o entendimento e análise citada anteriormente.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais:

Planilha de Custo e Formação de Preço apresenta decomposição idêntica a do **Hospital Pronto Socorro João Paulo II - JPII**, sendo assim, replica-se aqui o entendimento e análise citada anteriormente.

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro:

Verifica-se que a empresa, em sua planilha de custos, incluiu as alíquotas referentes aos tributos CSLL, IRPJ e INSS/CPP, bem como aplicou a alíquota de 15% para lucro, conforme demonstrado no quadro abaixo:

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	BASE DE CÁLCULO		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	10.042,00	5,00%	R\$ 502,10
B	Lucro (MT + M5.A)	10.544,10	15,00%	R\$ 1.581,61
	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]		75,46%	R\$ 12.125,71
				R\$ 16.069,06
C	Tributos (Simples Nacional)		24,54%	
C.1	Tributos federais		0,00%	
C.1.1	PIS	R\$ 16.069,06	0,68%	R\$ 109,27
C.1.2	COFINS	R\$ 16.069,06	3,17%	R\$ 509,39
C.1.3	CSLL	R\$ 16.069,06	2,82%	R\$ 453,15
C.1.4	IRPJ	R\$ 16.069,06	6,53%	R\$ 1.049,31
C.1.5	INSS CPP	R\$ 16.069,06	6,34%	R\$ 1.018,78
C.2	Tributos municipais (ISS/ISSQN)	R\$ 16.069,06	5,00%	R\$ 803,45
	TOTAL DOS TRIBUTOS		24,54%	R\$ 3.943,35
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				R\$ 6.027,06

Solicitamos a revisão da planilha de custos, considerando que a empresa é optante pelo Simples Nacional. Nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006, os tributos são recolhidos de forma unificada. Ademais, conforme a Súmula 254 do TCU, o IRPJ e a CSLL não devem ser incluídos como custos repassáveis à Administração.

Diante do exposto, solicita-se que a empresa exclua as rubricas referentes à CSLL, IRPJ e INSS/CPP e ajuste a alíquota do lucro para 10% conforme planilha de referência, represente a planilha de custos, considerando apenas os tributos efetivamente aplicáveis à contratação.

Ademais, solicita-se que a empresa se manifeste, de forma formal e expressa, acerca de seu efetivo enquadramento tributário no regime do Simples Nacional, apresentando documentação comprobatória atualizada que ateste tal condição, a exemplo de documentos fiscais pertinentes ou certidões emitidas pelos órgãos competentes

Planilha de Custos e formação de Preços - Responsavel Tecnico

Módulo 1 – Composição da Remuneração:

Planilha de Custo e Formação de Preço apresenta decomposição idêntica a do **Hospital Pronto Socorro João Paulo II - JPHI**, sendo assim, replica-se aqui o entendimento e análise citada anteriormente.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicitamos que sejam realizadas as devidas correções mencionadas e, em seguida, encaminhadas a esta SESAU para análise. Ressaltamos que o valor final da proposta não pode exceder o último lance ofertado durante a fase de lances. Além disso, a realização das correções não implica na aceitação automática da proposta, sendo necessário submetê-la a uma nova análise após sua reapresentação pela empresa participante do certame.

Atenciosamente,

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

ALLINE QUEIROZ DA SILVA
Assessora - NSC/CECOMP/CAD/SESAU/RO

JOELMA DA SILVA TELES
Responsável Núcleo de Serviços Continuados - SESAU-NSC

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO
Gerente da Central de Compras - CECOMP/SESAU

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **alline queiroz da silva**, Assessor(a), em 14/09/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Da Silva Teles**, Assessor(a), em 14/09/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO**, Gerente, em 14/09/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76137328** e o código CRC **1C96ED24**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0036.494502/2021-15

SEI nº 76137328